

Parecer CGIM

Processo nº 158/2022/FMDS

Convite nº 020/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contratação dos serviços de treinamento sobre identidade Gastronômica Regional constando de Planejamento e Curadoria de Eventos Gastronômicos, Workshops e Cursos de Gastronomia para capacitação e aprimoramento técnico para profissionais de serviços do Município de Canaã dos Carajás-PA. Conforme descrição e caracterização, especificação e demais disposições do Anexo I – Termo de referência parte integrante do edital.

RELATORA: Sr.^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 158/2022/FMDS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório por meio de Convite, onde o Contrato fora assinado no dia 30 de agosto de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM fora datado no dia 30 de agosto de 2022 para emissão do parecer final. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação dos serviços de treinamento sobre identidade Gastronômica Regional constando de Planejamento e Curadoria de Eventos Gastronômicos, Workshops e Cursos de Gastronomia para capacitação e aprimoramento técnico para profissionais de serviços do Município de Canaã dos Carajás-PA. Conforme descrição e caracterização, especificação e demais disposições do Anexo I – Termo de referência parte integrante do edital.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários com o Solicitação de Licitação (fls. 02-03), Justificativa (fls. 04), Memorando nº 298/2022-SEMDEC (fls. 05), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para providência de pesquisa de preços (fls. 06), Pesquisa de Preços (fls. 07-019), Planilha de Descrição (fls. 020), Solicitação de Despesas (fls. 021), Termo de Referência com justificativa (fls. 022-033), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico para providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 034), Nota de Pré-Empenhos (fls. 035), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 036), Termo de autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 037), Autuação (fls. 038), Decreto nº 1262/2021- Constitui Comissão Permanente de Licitação (fls. 039-040), Decreto nº 989/2018 (fls. 041-041/verso), Minuta de Carta Convite e Anexos (fls. 042-058/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 059), Parecer Jurídico (fls. 060-065), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer da Minuta (fls. 067), Parecer Prévio da Minuta da CGIM (fls. 067-074), Edital e Anexos (fls. 075-090), Recibos de entrega dos convites (fls. 091-093), Documentos de Habilitação (fls. 095-213), Ata de Sessão de Licitação (fls. 214-214/verso), Publicação da Ata de Sessão de Licitação (fls. 215), Certidão de Falência e Concordata (fls. 216-2218), Ata de Habilitação (fls. 219), Publicação da Ata de Sessão de Licitação(Ata de Habilitação) (fls. 220), Propostas (fls. 222-233), Ata de Sessão de Licitação - Ata de Julgamento das Propostas (fls. 234-234/verso), Publicação da Ata de Sessão de Licitação - Ata de Julgamento das Propostas (fls. 235), Despacho da CPL para análise e parecer prévio do Controle Interno (fls. 236), Despacho da CGIM à CPL (fls. 237-238), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 239), Termo de



Homologação e Adjudicação (fls. 240), Publicação da Adjudicação e Homologação (fls. 241-243), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 244-249), Convocação para celebração do Contrato (fls. 250), Contrato nº 20222263 (fls. 251-253) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Processo Licitatório (fls. 254).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de obras com valor total de R\$ 175.833,34 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e quatro centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00
(trezentos e trinta mil reais);*

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.



No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, desde que cumprido a recomendação, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 060-065).

Verifica-se nos autos o envio de e-mail da Carta Convite ao EDUARDO AVELAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E GASTRONOMIA LTDA, ETP CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e CEA- CENTRO EDUCACIONAL DE ARAGUAINA EIRELI, no dia 01 de agosto de 2022 (fls. 091-093).

Na abertura do certame compareceram as empresas EDUARDO AVELAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E GASTRONOMIA LTDA, ETP CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e CEA- CENTRO EDUCACIONAL DE ARAGUAINA EIRELI, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas das referidas licitantes, sendo declaradas todas APTAS a participarem do convite.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativos aos documentos de habilitação, ao abrir os envelopes a comissão permanente de licitação por meio dos membros presentes na sessão realizou a conferencia preliminar, nesse momento a Comissão verificou que todas as licitantes atenderam com todas os requisitos solicitados no ato convocatório.



Em dia 19 de agosto de 2022, reuniram na sala de reunião da Comissão permanente de Licitação, para recebimento dos documentos escoimados de seus vícios. Confirmada a entrega dos mesmos, a Comissão verificou que todas as licitantes apresentaram a documentação de acordo com o ato convocatório e declara todas as licitantes **habilitadas**.

Procedendo a abertura das propostas das licitantes, sendo visto que os valores das propostas eram os seguintes pela ordem de classificação:

1. EDUARDO AVELAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E GASTRONOMIA LTDA com o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
2. ETP CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA com o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).
3. CEA- CENTRO EDUCACIONAL DE ARAGUAINA EIRELI com o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Dada a decisão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação salientou aos presentes as ponderações acerca das propostas, momento em que todos relataram que não havia nada a questionar.

Nesta senda, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada **VENCEDORA** do certame a empresa **EDUARDO AVELAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E GASTRONOMIA LTDA com o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**. Sem recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a convocação para celebração do Contrato nº 20222263 (fls. 251-253), nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 31 de agosto de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315